

LEI Nº. 1002, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Tigrinhos SC, para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tigrinhos para o quadriênio 2022/2025 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada estão expressas nas planilhas dos ANEXOS II desta Lei.

**Art. 3º.** As metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 4º.** As planilhas que compõe o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II) Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III) Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV) Objetivos, os resultados que pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V) Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI) Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e

VII) Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 5º.** Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 3,50% (três e meio por cento) para o ano de 2022, 3,50% (três e meio por cento) para o ano de 2023, 3,50% (três e meio por cento) para o ano de 2024 e 3,50% (três e meio por cento) para o ano de 2025.

**Art. 6º.** As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara de Vereadores.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º.** O Poder Executivo fica autorizado a adequar o desdobramento da classificação por natureza de receita conforme portaria STN nº 831 de 07 de maio de 2021, e atualizar as fontes de destinação de recursos conforme portaria conjunta STN/SOF nº 020 de 23 de fevereiro de 2021, a partir da exigência do Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC.

**Art. 10º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tigrinhos SC, 24 de agosto de 2021.

---

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito